



Processo nº. 23075.155206/2016-73

Nº SICONV: 838001/2016

Nº UFPR: 126/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
E A FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ- FUPEF.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **ZAKI AKEL SOBRINHO**, portador da cédula de identidade nº. 1.439.536-PR e CPF nº. 359.063.759-53, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR; e

a **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 1995, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.045.104/0001-11 doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Consultivo, Professor **AILSON AUGUSTO LOPER** portador da cédula de identidade nº. 6982858/2 SSP/PR e CPF nº. 006.117.989-21 e pelo seu Diretor Científico, Professor **VITOR AFONSO HOEFELICH**, portador da cédula de identidade nº. 534.556-1/PR e CPF nº. 017.740.269-53, devidamente autorizados nos termos do Estatuto da FUPEF;

Resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, bem como no Decreto n.º 93.872/86, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11, na Lei n.º. 8.958/94, Decreto n.º. 7.423/10 que a regulamentou, Decreto n.º. 8.241/14, bem como as Resoluções n.º 42/03-COUN e 17/11-COPLAD da UFPR, aplicáveis no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento e a continuidade do **Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar do Paraná – CECANE PR**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

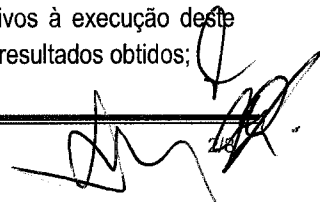
I. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a. Designar um representante da administração, especialmente designado e registrado no SIAFI, responsável pela Coordenação e acompanhamento da execução do objeto deste Convênio;
- b. Repassar a **CONVENENTE**, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho conforme o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;

- c. Consignar no plano plurianual ou em prévia lei que autorize, no caso de investimentos, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros;
- d. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- e. Registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas;
- f. Analisar a prestação de contas, no encerramento do Convênio, com base na documentação registrada no SICONV;
- g. Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e registrar no SICONV o ato de aprovação da prestação de contas;
- h. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas;
- i. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste convênio, mediante ressarcimento de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- j. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto;
- k. Observar os procedimentos de acordo com o manual de Formulários da **CONVENENTE**, por intermédio do Coordenador do Projeto;
- l. Encaminhar relatórios técnico-acadêmico e físico em até 30 dias quando solicitado pela **CONVENENTE**;
- m. Autorizar a **CONVENENTE**, a divulgar a participação da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**.

II. São obrigações da **CONVENENTE**:

- a. Atribuir ao Diretor de Programas da **CONVENENTE** ou a alguém por este designado a competência para a coordenação administrativa e financeira da execução do objeto;
- b. Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União;
- d. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Plano de Aplicação, mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador designado pela UFPR, o qual deverá atestá-los;
- e. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;



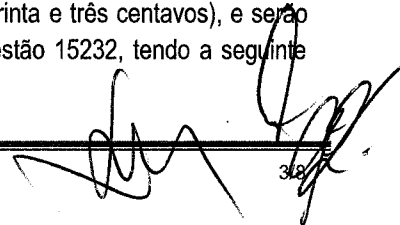
- f. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011;
- g. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**;
- h. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos definidos pelo Decreto 8.241/14;
- i. Encaminhar o relatório administrativo e financeiro, em até 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Coordenador do Curso/Projeto designado pela UFPR;
- j. Prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, com observância do prazo e na forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento;
- k. Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- l. Inserir Cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permita o livre acesso dos servidores vinculados ao projeto da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- m. Recolher o saldo financeiro, se existente ao término da execução do objeto deste Termo de Convênio, na conta única da UFPR, com comunicação escrita para PROPLAN e para o Coordenador do Curso designado pela UFPR;
- n. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio e no caso de qualquer irregularidade na execução técnica, a **CONVENENTE** deverá comunicar de imediato a **CONCEDENTE**, para que esta tome as medidas necessárias para o cumprimento o Plano de Trabalho, podendo suspender os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência, dos Aditivos e Alterações

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros, repassados, pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ 570.261,33 (quinhentos e setenta mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), e serão transferidos à conta da dotação orçamentária consignada na UG 153079, Gestão 15232, tendo a seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho
12.847.2080.0509.0001	0113	3390.39	2016NE808431

Parágrafo Único. As despesas administrativas referentes ao presente convênio somam R\$ 38.301,13 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta pelo SICONV em nome do **CONVENIENTE** e, vinculada ao presente Instrumento, devendo sua utilização ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro. os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos para execução do objeto serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- Movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento conforme previsto no § 2º art. 64 Inciso II da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507/11;
- Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica para o convênio, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, poderá o quantitativo ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse.

Parágrafo Quarto. Será obrigatoriamente extinto o presente instrumento em caso de o Projeto Básico não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Proibições

É vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado. Igualmente é vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CLAUSULA OITAVA - Do antinepotismo

Fica vedada, no decorrer da execução do convênio, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do quadro de pessoal dos partícipes do convênio.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio estes deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPR, a qualquer tempo ou após a conclusão do objeto, com comunicação escrita para o Coordenador do Projeto designado pela UFPR, e anexada ao relatório físico-financeiro final, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A **CONVENENTE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, das seguintes peças:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

- c. Relatório de Prestação de Contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- d. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i. Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria MPOG/MF/CGU n.º 507/11.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Documentos de Despesa

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível obrigação de permanência ou sanção dos denunciantes.

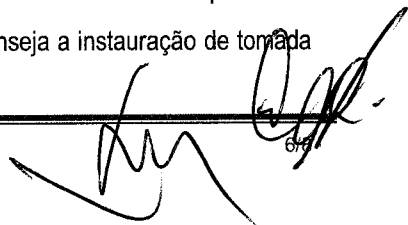
Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da concedente.

Parágrafo Segundo. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, serão adotadas as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Terceiro. Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. Quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Divulgação

As partes comprometem-se em mencionar explicitamente a parceria estabelecida com este convênio e/ou afixar as respectivas logomarcas em todos os materiais de divulgação e promocionais resultantes da execução deste convênio.

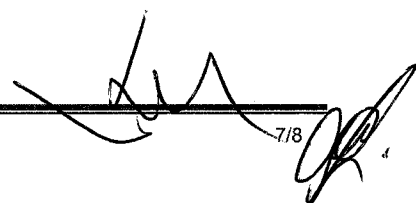
Parágrafo Primeiro. o projeto que prever a realização de obras civil deverá prever a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos e a parceria institucional deste convênio.

Parágrafo Segundo. especialmente nos casos de seminários, cursos e eventos deverá constar a logomarca das partes em todos os materiais de divulgação (banners, folders, impressos em geral, etc).

Parágrafo Terceiro. caso haja a divulgação do projeto via internet, deverá ser inserido um ícone com o logotipo de cada partícipe que faça o link para acesso as respectivas homepages.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11.



7/8

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, por força do art. 109 da Constituição Federal.

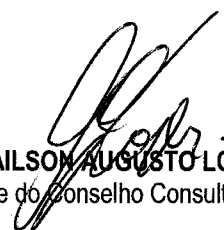
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.



ZAKI AKEL SOBRINHO
Reitor da UFPR

Prof. Dr. Rogério Andrade Mullinari
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



AILSON AUGUSTO LOPER
Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF



VITOR AFONSO HOEFlich
Diretor Científico da FUPEF

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Nº / ANO DA PROPOSTA:

033483/2016

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Conjunção de esforços entre os partícipes visando a execução do projeto Centro colaborador em alimentação e nutrição do escolar do Paraná.

JUSTIFICATIVA:

O PNAE, um dos mais longevos programas públicos do Brasil, atualmente é referência internacional na área de Políticas Públicas de alimentação escolar, pois busca garantir a realização do direito humano a alimentação adequada (DHAA) e saudável no ambiente escolar. Gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), seu objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Nesse contexto, primando pela qualidade das suas ações, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) firmou parcerias com Instituições Federais de Ensino Superior, as quais constituíram os CENTROS COLABORADORES EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR (CECANES). Dessa forma, da parceria entre a Universidade Federal do Paraná e o FNDE surgiu o Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar do Paraná – CECANE PR.

Não obstante, com a promulgação da Lei 11.947/09, considerada um grande avanço na garantia da realização do DHAA e da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar, foram implementadas diversas inovações na estruturação do PNAE, as quais envolvem ações que vão desde a produção até o consumo dos alimentos, perpassando pela educação alimentar e nutricional. Desta forma, o CECANE PR ao estar inserido no contexto da universidade, busca contribuir para que a UFPR seja cada vez mais Cidadã, Acadêmica, Humana e Profissional conforme o PDI 2012-2016 por meio da discussão e a construção do conhecimento acerca do PNAE como um instrumento que busca garantir o acesso a uma alimentação adequada no âmbito escolar para o público alvo, visando sua segurança alimentar e nutricional, além de realizar formações contínuas e assessorias com os atores sociais envolvidos com o programa, bem como ações que buscam compreender a pluralidade de situações vivenciadas em cada localidade onde o PNAE é executado. E é com fulcro nas premissas elencadas que se faz necessária a participação da Fundação de Apoio, nos termos da Lei 8.958/94 e do Decreto 5.205/04, nas ações de gerenciamento, acompanhamento e execução das atividades previstas no projeto.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011

CONCEDENTE: 26241	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 35906375953		NOME DO RESPONSÁVEL: ZAKI AKEL SOBRINHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Rua XV DE NOVEMBRO, 1299 Centro		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 80000-060	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 75045104000111					
Razão Social do Proponente: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 1995					
Cidade: CURITIBA	UF: PR	Código Município: 7535	CEP: 80040-110	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/Telefone: 41-3121-4222
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 1243-2		Conta Corrente:	
CPF do Responsável pelo Proponente: 00611798921			Nome do Responsável: AILSON AUGUSTO LOPER		
Endereço do Responsável pelo Proponente: Av. Prefeito Lothário Meissner, 900, Bairro Jardim					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 570.261,33	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 570.261,33
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/11/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/08/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

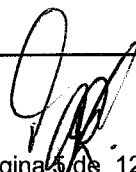
5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Gestão global dos recursos do convênio Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar do Paraná.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 570.261,33	Início 28/11/2016	Término Previsto: 28/06/2017	
Valor Global: R\$ 570.261,33			
Município: CURITIBA	Sigla UF: PR	Cód. 7535	CEP: 80040-110
Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juvevê.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pagamento de PF. Serviços Técnicos Profissionais – Pessoal Externo – RPA/CLT.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 302.171,97	Início Previsto: 28/11/2016	Término 28/06/2017
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Pagamento de PF - Servidores UFPR. Bolsas.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 63.900,00	Início Previsto: 28/11/2016	Término 28/06/2017
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Pagamento de PJ. Despesas Operacionais.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 45.763,13	Início Previsto: 28/11/2016	Término 28/06/2017
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Pagamento de PJ. Despesas para execução dos produtos I, II e III			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 101.400,10	Início Previsto: 28/11/2016	Término 28/06/2017
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Pagamento de PJ. Ressarcimento UFPR, conforme Resolução nº 17/11.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 57.026,13	Início Previsto: 28/11/2016	Término 28/06/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Gestão global dos recursos do convênio Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar do Paraná.	VALOR DA META: R\$ 570.261,33
VALOR DO REPASSE: R\$ 570.261,33	PARCELA Nº: 1



7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAGAMENTO DE PF. BOLSA. 03 Docentes de Produtos (I e III) - Alunos do Mestrado DNUT.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339018	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 7.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS OPERACIONAIS. Manutenção de Software.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 88,89	V.TOTAL: R\$ 800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS I, II e III. Hospedagem.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.666,68	V.TOTAL: R\$ 33.000,10
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ressarcimento UFPR, conforme Resolução nº 17/11.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 57.026,13	V.TOTAL: R\$ 57.026,13
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOAL EXTERNO – RPA/CLT.03 Agentes do PNAE JR - RPA.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 46.533,33	V.TOTAL: R\$ 46.533,33
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOAL EXTERNO – RPA/CLT. 03 Agentes do PNAE SR – RPA.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9.600,00	V.TOTAL: R\$ 57.600,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOAL EXTERNO – RPA/CLT. 01 Analista do PNAE RT SR - CLT - Lotado em Brasília.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve				
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535		MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9.198,33		V.TOTAL: R\$ 82.785,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOAL EXTERNO – RPA/CLT				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve				
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535		MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.492,21		V.TOTAL: R\$ 49.429,89
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOAL EXTERNO – RPA/CLT. 01 Assessor Técnico Administrativo JR - CLT.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve				
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535		MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7.193,75		V.TOTAL: R\$ 64.743,75
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAGAMENTO DE PF. SERVIDORES UFPR – BOLSA. 01 Docente Suporte – Coordenador Produto III.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve				
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535		MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 900,00		V.TOTAL: R\$ 5.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAGAMENTO DE PF. SERVIDORES UFPR – BOLSA. 01 Docente Suporte – Coordenador Produto I - Bolsa.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve				
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535		MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 900,00		V.TOTAL: R\$ 5.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAGAMENTO DE PF. SERVIDORES UFPR – BOLSA. 01 Sub Coordenador – Prof. Dr.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve				
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535		MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.100,00		V.TOTAL: R\$ 12.600,00
OBSERVAÇÃO:				

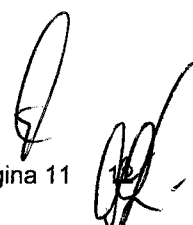
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAGAMENTO DE PF. SERVIDORES UFPR – BOLSA.01 Coordenador de Gestão – Prof. Dr. .			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.300,00	V.TOTAL: R\$ 29.700,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS OPERACIONAIS. Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional. Ressarcimento operacional Fundação de apoio.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.255,68	V.TOTAL: R\$ 38.301,13
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS I, II e III. Passagens terrestres e/ou aéreas nacionais.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.966,67	V.TOTAL: R\$ 35.700,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS I, II e III. Locomoção Urbana (táxi).			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 388,89	V.TOTAL: R\$ 3.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS I, II e III. Festividades e homenagens.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 7.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS I, II e III. Alimentação.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.444,44	V.TOTAL: R\$ 22.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS OPERACIONAIS. Material de Processamento de Dados.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 52,22	V.TOTAL: R\$ 470,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS OPERACIONAIS. Material de Expediente.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 166,78	V.TOTAL: R\$ 1.501,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS OPERACIONAIS. Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos).			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 60,00	V.TOTAL: R\$ 540,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS OPERACIONAIS. Serviços de comunicação em geral.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 39,00	V.TOTAL: R\$ 351,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS OPERACIONAIS. Impressão, Encadernação, Cópias, Material Gráfico, Material para divulgação (Folders, Panfletos, Cartaz, Banners, Crachás) e outros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 422,22	V.TOTAL: R\$ 3.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIDORES TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOAL EXTERNO – RPA/CLT. 01 Docente Palestrante – Produto I – RPA.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 90,00	V.TOTAL: R\$ 1.080,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAGAMENTO DE PF. BOLSA. 01 Docente Estatístico - Produto II - Aluno de Estatística UFPR.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339018	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 500,00	V.TOTAL: R\$ 1.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAGAMENTO DE PF. SERVIDORES UFPR – BOLSA. 02 Docentes Palestrantes - Produto I.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Almirante Tamandaré, 1995. Bairro Juveve			
CEP: 80040-110	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535	MUNICÍPIO: CURITIBA
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150,00	V.TOTAL: R\$ 1.800,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339018	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339030	R\$ 2.511,00	R\$ 2.511,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339033	R\$ 39.200,00	R\$ 39.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 357.071,97	R\$ 357.071,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 162.478,36	R\$ 162.478,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 570.261,33				

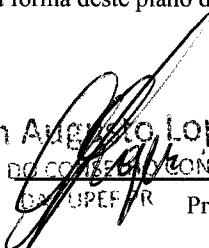


10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

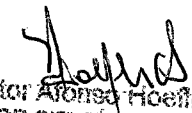
Local e Data


Ailson Augusto Loper

RESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

DA UFPEF

Proponente

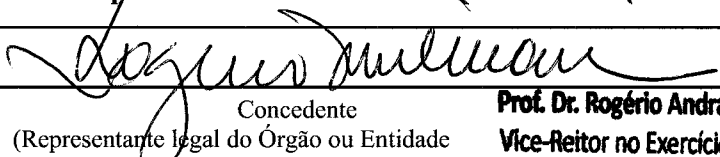

Vitor Afonso Hoeslich

DIRETOR CIENTÍFICO DA UFPEF

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data


(Representante legal do Órgão ou Entidade

Concedente

Prof. Dr. Rogério Andrade Mullinari
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

12 - ANEXOS